



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 20/2016 – PLENÁRIO

Ata da 20ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 18/10/2016.

Às dez horas e doze minutos do dia dezoito de outubro de dois mil e dezesseis, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 20ª Sessão Ordinária de 2016, sob a Presidência do Doutor José Bonifácio Borges de Andrada, Vice-Procurador-Geral da República, Presidente do CNMP, em exercício, em razão da ausência justificada do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Cláudio Henrique Portela do Rego, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Esdras Dantas de Souza, Walter de Agra Júnior, Fábio George Cruz da Nóbrega, Gustavo do Vale Rocha, Otavio Brito Lopes, Fábio Bastos Stica, Orlando Rochadel Moreira, Sérgio Ricardo de Souza, Valter Shuenquener de Araújo; e o Secretário-Geral Adjunto CNMP, Guilherme Guedes Raposo, em razão da ausência justificada do Secretário-Geral do CNMP, Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior. Ausentes, ainda, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Presentes, também, o Procurador-Geral de Justiça Militar, Jaime de Cássio Miranda; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Promotor de Justiça do Estado da Bahia, Cristiano Chaves de Farias; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Norma Angélica Cavalcanti; a Promotora de Justiça do Estado do Espírito Santo, Luciana Gomes Ferreira de Andrade; a



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, Elda Márcia Moraes Spedo; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Ediene Santos Lousado; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, Cleandro Alves de Moura; a Promotora de Justiça do Estado do Piauí, Carmelina Maria Mendes de Moura; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Rinaldo Reis Lima; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Victor Hugo Palmeiro de Azevedo; o Presidente da Associação Mineira do Ministério Público - AMMP, João Silvério Perdigão de Oliveira; o Presidente da Associação Goiana do Ministério Público - AGMP, Benedito Torres Neto; e o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, José Robalinho Cavalcanti. Após verificado o quórum regimental, o Presidente, em exercício, cumprimentou todos os presentes e comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 5 (cinco) decisões, publicadas no período de 11/10/2016 a 17/10/2016, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 11/10/2016 a 17/10/2016, totalizando 8 (oito) decisões. Após, anunciou, a pedido do Relator, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.001678/2014-13 e 1.00230/2015-90. Em seguida, o Conselheiro Otavio Brito levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00089/2016-24, com vistas à prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias. Na sequência, o Conselheiro Cláudio Portela solicitou, extrapauta, a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, da Sindicância nº 0.00.000.000190/2016-31. Após, o Conselheiro Valter Shuenquener apresentou Proposta de Recomendação que dispõe sobre a designação e realização de audiências pelo Ministério Público brasileiro, em todas as suas ramificações, em relação ao período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive, ocasião na qual o Presidente, em exercício, determinou o início dos trâmites regimentais. Na sequência, o Conselheiro Cláudio Portela anunciou o lançamento da 4ª Edição do Boletim Informativo da Corregedoria Nacional, disponível no Portal do CNMP, no qual consta a entrevista do mês com o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, Sandro José Neis, idealizador das



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

inspeções no CNMP durante o período em que atuou como Corregedor Nacional do Ministério Público. Em seguida, o Conselheiro Antônio Duarte cumprimentou o Procurador-Geral de Justiça Militar, Jaime de Cássio Miranda, e consignou que já estava apto a proferir seu voto-vista no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00671/2016-63. Na sequência, foram levados a julgamento, extrapauta, os Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00651/2016-74. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na oportunidade, foi levada a julgamento a Inspeção nº 0.00.000.000360/2016-87. Por ocasião do julgamento da Inspeção nº 0.00.000.000346/2016-83, o Conselheiro Fábio George pediu vista, em mesa, dos autos. Após, foi levada a julgamento a Correição nº 0.00.000.000374/2016-09. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000008/2016-41, passou a compor a mesa o Conselheiro Leonardo Carvalho. Em seguida, foi levada a julgamento a Consulta nº 1.00103/2016-71. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Sérgio Ricardo anunciou o adiamento do Procedimento Avocado nº 1.00424/2015-30. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.00450/2016-40, o Relator, Conselheiro Fábio Stica, louvou a sustentação oral realizada pela Ouvidora do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ruth Lies Scholte Carvalho, e comunicou que o ex-Conselheiro Alessandro Tramujas Assad foi eleito Ouvidor-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima. Durante o julgamento desse processo, o Ouvidor Nacional do Ministério Público, Conselheiro Leonardo Carvalho, parabenizou o Requerente da Proposição, Conselheiro Sérgio Ricardo; o Relator, pela qualidade do voto proferido, e a Ouvidora do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ruth Lies Scholte Carvalho, oportunidade na qual pediu vista dos autos. Na ocasião, o Conselheiro Antônio Duarte registrou cumprimentos ao ex-Corregedor Nacional do Ministério Público, Alessandro Tramujas Assad, desejando-lhe votos de sucesso na função de Ouvidor-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências nº 1.00284/2016-27, o Relator, Conselheiro Fábio George, saudou a Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Ediene Santos Lousado, e o Conselheiro Valter Shuenquener louvou a qualidade do voto proferido pelo Relator. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00266/2016-45,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

não houve a realização de sustentação oral em razão da ausência da solicitante, Milene de Lemos Basso. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Otavio Brito pediu vista dos autos. Por ocasião do julgamento do Procedimento Avocado nº 1.00557/2016-60, o Conselheiro Walter agra votou no sentido de aplicar a membro do Ministério Público do Estado de Goiás a pena de demissão e convertê-la em suspensão por 60 (sessenta) dias. Após a leitura do seu voto-vista, a sessão foi suspensa às doze horas e reiniciada às quatorze horas e cinco minutos, sob a Presidência do Doutor José Bonifácio Borges de Andrade, Presidente do CNMP, em exercício, ocasião na qual passou a compor a mesa o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Dando continuidade ao julgamento do Procedimento Avocado nº 1.00557/2016-60, o Conselheiro Antônio Duarte sugeriu aplicar a pena de demissão e convertê-la em suspensão por 30 (trinta) dias, oportunidade na qual o Conselheiro Walter Agra adequou o seu voto. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Valter Shuenquener louvou a qualidade do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Otavio Brito, e o Conselheiro Fábio George, em razão do pronunciamento do advogado que ocupou a tribuna, registrou que não admitia censura a voto proferido pelo Colegiado. Na ocasião, o Conselheiro Walter Agra acolheu a manifestação do Conselheiro Marcelo Ferra, no sentido de aplicar diretamente a pena de suspensão por 30 (trinta) dias a membro do Ministério Público do Estado de Goiás, oportunidade na qual o Conselho, por maioria, julgou procedente o presente feito para aplicar a penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias a membro do *Parquet* do Estado de Goiás, nos termos do voto divergente do Conselheiro Walter Agra, vencidos o Relator, o Presidente do CNMP e os Conselheiros Valter Shuenquener e Orlando Rochadel, que decidiam pela absolvição do processado, e, em parte, o Conselheiro Sérgio Ricardo, que julgava procedente o pedido para aplicar a penalidade de censura. Ainda, o Conselho, por maioria, decidiu pela expedição de Recomendação ao Ministério Público do Estado de Goiás, objetivando que o órgão ministerial amplie os meios de prova admitidos para fins de comprovação de deslocamento para outra localidade com pernoite, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Walter Agra e Antônio Duarte, que rejeitavam a proposta. Por ocasião do julgamento do Procedimento Avocado nº 1.00309/2016-74, o Relator, Conselheiro Sérgio



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ricardo, comunicou que recebeu exceção de suspeição relativa aos Conselheiros Fábio Stica e Orlando Rochadel, ocasião na qual o Conselheiro Walter Agra reconheceu a ocorrência da preclusão do pedido. Diante disso, o Conselho, por unanimidade, rejeitou a exceção de suspeição apresentada, em virtude da preclusão, nos termos do voto do Relator. Na oportunidade, não votaram na mencionada questão os Conselheiros exceptos, Fábio Stica e Orlando Rochadel. Durante o julgamento desse processo, o Relator, Conselheiro Sérgio Ricardo, rejeitou as preliminares de nulidade suscitadas e convalidou os atos instrutórios praticados na origem, e, no mérito, julgou procedente o pedido, para aplicar a penalidade de suspensão por 15 (quinze) dias ao membro do Ministério Público do Estado do Acre. Na ocasião, o Conselheiro Valter Shuenquener parabenizou o Relator pela qualidade do voto proferido e o Conselheiro Cláudio Portela inaugurou divergência parcial, no sentido de aplicar ao membro do Ministério Público do Estado do Acre a pena de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias, oportunidade na qual registrou a sua indignação com as alegações apresentadas na exceção de suspeição, consignando que, como o documento foi assinado pelo advogado, não haveria a instauração de Reclamação Disciplinar, ressaltando, também, a idoneidade moral e a seriedade do trabalho desempenhado pelo Conselheiro Orlando Rochadel. Em seguida, o Conselho, por unanimidade, julgou o feito procedente, nos termos do voto do Relator e, por maioria, decidiu pela aplicação da penalidade de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do voto divergente do Conselheiro Cláudio Portela, vencidos o Relator e o Conselheiro Valter Shuenquener que aplicavam a pena de suspensão por 15 (quinze) dias. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00100/2016-00, o Conselheiro Fábio George suscitou questão de ordem ao Plenário para conceder à defesa a possibilidade de se manifestar quanto aos dois fatos remanescentes, quais sejam aqueles indicados nos itens 1 e 2 da terceira página da petição inicial, sugerindo que fosse assinalado, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias, por aplicação do art. 114 do Regimento Interno do CNMP, renovando-se, ademais, a possibilidade de realização de sustentação oral na sessão plenária em cuja pauta o processo viesse a ser reincluído. Na oportunidade, o Conselho, por maioria, acolheu a referida questão de ordem, vencidos o Relator, que julgava o feito improcedente, e os Conselheiros Walter Agra, Esdras Dantas, Valter Shuenquener e Cláudio Portela, que julgavam procedente o pedido, para



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

aplicar a penalidade de censura para cada uma das condutas imputadas. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00056/2016-20, o Presidente, em exercício, registrou a presença do Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, José Robalinho Cavalcanti. Por ocasião do julgamento da Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo nº 1.00067/2015-38, o Relator, Conselheiro Otavio Brito, registrou que não determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em virtude do reconhecimento da ocorrência de prescrição. Durante o julgamento desse processo, o Relator acolheu a manifestação do Conselheiro Valter Shuenquener, no sentido de encaminhamento de cópia dos autos à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00415/2015-40, o Conselheiro Walter Agra suscitou prejudicial de não conhecimento do feito em virtude da prévia judicialização da matéria, ao que o Relator, Conselheiro Otavio Brito, alterou o seu voto para não conhecer o pedido. Na ocasião, acompanharam o Relator os Conselheiros Walter Agra, Esdras Dantas, Leonardo Carvalho, Gustavo Rocha, Sérgio Ricardo e Valter Shuenquener e, acompanharam a divergência do Conselheiro Antônio Duarte, no sentido de julgar procedente o pedido e declarar a nulidade da decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo proferida nos autos do procedimento MP nº 39913/2012, os Conselheiros Fábio George, Fábio Stica, Marcelo Ferra, Orlando Rochadel, Cláudio Portela e o Presidente. Em seguida, diante do empate na votação, o Conselho não conheceu o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator, conforme dispõe o art. 62, §2º, do Regimento Interno do CNMP. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00175/2016-09, o Relator, Conselheiro Fábio George, acolheu a manifestação do Conselheiro Marcelo Ferra, no sentido de fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o cumprimento de determinação pelo Ministério Público do Estado do Amapá. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Leonardo Carvalho parabenizou o Relator pela adequação do voto ao entendimento do Supremo Tribunal Federal. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências nº 1.00343/2015-30, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Rocha. Durante o julgamento desse processo, ausentou-se, ocasionalmente, o Presidente, em exercício, ocasião na qual assumiu a Presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela. Na



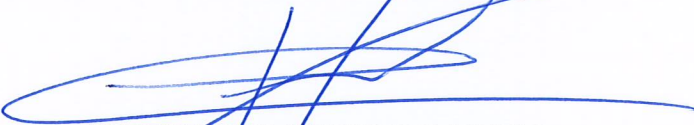
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

oportunidade, o Conselheiro Leonardo Carvalho ressaltou seu entendimento no sentido de que o Ministério Público observe a pluralidade de interpretações sobre os temas discutidos, ressaltando, também, a necessidade do CNMP deliberar sobre a regulamentação de prestação de contas dos recursos utilizados pelos Termos de Ajustamento de Conduta, manifestação à qual aderiram os Conselheiros Esdras Dantas e Walter Agra. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Leonardo Carvalho indagou o Conselheiro Marcelo Ferra, Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro - CCAF, sobre a possibilidade de realização de estudos acerca da prestação de contas dos Termos de Ajustamento de Conduta, com vistas ao esclarecimento do tema, pois será analisada a viabilidade de proposta de resolução referente à matéria. Na oportunidade, o Conselheiro Marcelo Ferra asseverou a dificuldade administrativa e financeira ante a existência de lacuna na regulamentação, momento em que o Presidente sugeriu que o questionamento fosse formulado por escrito à CCAF. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00671/2016-63, voltou a assumir a Presidência o Vice-Procurador-Geral da República, José Bonifácio Borges de Andrada. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Sérgio Ricardo alterou seu voto para acompanhar o Relator, Conselheiro Walter Agra, no sentido de julgar procedente o pedido. Após, foi levado a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00646/2016-06. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00360/2016-59, o Conselheiro Orlando Rochadel parabenizou o Relator, Conselheiro Esdras Dantas, pela qualidade do voto proferido, e se manifestou no sentido de que ficasse consignado, no voto, o termo “imediata” devolução de todos os valores recebidos a título de vencimentos e vantagens durante todos os períodos de afastamento do membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, atualizados monetariamente, ao que o Relator esclareceu que o seu voto fora proferido nesse sentido. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Antônio Duarte enalteceu a Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, por fixar o prazo de 2 anos, para que o mestrando, no programa de pós-graduação *strictu sensu*, curse o mestrado e apresente dissertação, sob pena de arcar com as todas as despesas do curso, ocasião em que asseverou, também, que apresentará Proposição ao Plenário para disciplinar a matéria. Após, foram levados a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00452/2015-67 e

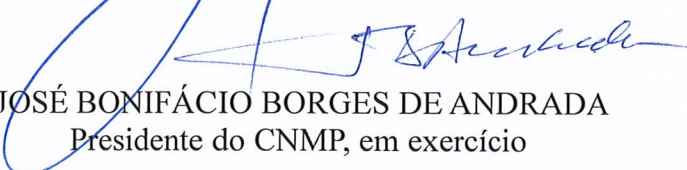


CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

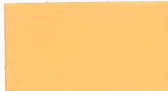
a Proposição nº 1.00452/2016-57. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, anunciou que, nos termos do art. 67 do RICNMP, haverá a realização de correições extraordinárias nos seguintes períodos: 21 a 23 de novembro de 2016 nas Promotorias de Justiça de Juiz de Fora/MG; 21 a 25 de novembro de 2016 nos Estados do Espírito Santo e do Rio Grande do Sul; 5 a 7 de dezembro de 2016 em São Paulo; 5 a 7 de dezembro de 2016 em Belo Horizonte/MG, nas Promotorias do Patrimônio Público. Anunciou, também, que o período da Correição Geral no Estado do Piauí fora modificado, de 20 a 24 de março, para 13 a 17 de março de 2017, e no Estado de Alagoas fora modificado, de 24 a 28 de abril, para 15 a 19 de maio de 2017. Informou, ainda, que as inspeções no Estado de Minas Gerais decorreram da inspeção realizada recentemente no Estado, sendo que, em algumas Promotorias de Justiça daquele Estado, verificou-se a necessidade de uma inspeção mais aprofundada. Em seguida, o Conselheiro Fábio George comunicou que converteu a vista em mesa, da Inspeção n.º 0.00.000.000346/2016-83, em vista regimental. Após, o Presidente, em exercício, agradeceu a presença dos Conselheiros, do Representante da OAB e das autoridades presentes. A sessão foi encerrada às dezenove horas e dezoito minutos, lavrando o Secretário-Geral Adjunto a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP, em exercício.



GUILHERME GUEDES RAPOSO
Secretário-Geral Adjunto do CNMP



JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Presidente do CNMP, em exercício





CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
20ª SESSÃO ORDINÁRIA – 18/10/2016

1) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00089/2016-24

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Decisão exarada na RD nº 0.00.000.000099/2015-34. Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe. Desídia.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

2) SINDICÂNCIA N.º 0.00.000.000190/2016-31

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Assunto: Sindicância contra Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

3) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00651/2016-74
(Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Embargante: Emerson Silva

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Servidor da Promotoria de Justiça de Governador Eugênio Barros. Desconto na remuneração, proveniente de indeferimento de pedido de licença para acompanhamento de tratamento de saúde de familiar. Requer anulação da decisão e reposição do valor descontado. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

4) INSPEÇÃO N.º 0.00.000.000360/2016-87

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Inspeção suplementar realizada na Procuradoria Geral do Trabalho.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Inspeção suplementar realizada na Procuradoria Geral do Trabalho, nos termos do voto do Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

5) INSPEÇÃO N.º 0.00.000.000346/2016-83

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Escola Superior do Ministério Público da União

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Inspeção ordinária realizada na Escola Superior do Ministério Público da União.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido aprovar o relatório conclusivo da Inspeção ordinária realizada na Escola Superior do Ministério Público da União, pediu vista o Conselheiro Fábio George. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

6) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000374/2016-09

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição ordinária realizada nos órgãos de controle disciplinar do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição ordinária realizada nos órgãos de controle disciplinar do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros e o Conselheiro Leonardo Carvalho.

7) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000008/2016-41 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza

Recorrente: Sandra Faraj Cavalcante – Deputada Distrital

Advogados: Elson Crisóstomo Pereira – OAB/DF nº 2.911; Lecir Manoel da Luz – OAB/DF nº 1.671

Recorrido: Membro do Ministério Público do Trabalho

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Trabalho.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

8) CONSULTA Nº 1.00103/2016-71

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Lauro Pinto Cardoso Neto



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Consulta. Ministério Público da União. Contratação indireta de suporte presencial ou remoto a usuários. Central de Atendimento. Atendimento de serviços de menor complexidade.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu a presente Consulta, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

9) PROPOSIÇÃO Nº 1.00450/2016-40

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução que altera a redação dos artigos 1º, 4º, 5º, 7º, 8º e 9º da Resolução nº 95, de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre as atribuições das ouvidorias dos Ministérios Públicos dos Estados e da União.

Sustentação oral: Ruth Lies Acholte Carvalho – Ouvidora do MP/MG

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de aprovar a presente Proposição, pediu vista o Conselheiro Leonardo Carvalho. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

10) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00284/2016-27

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa

Interessado: Miguel Leles da Rocha

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Ausência de Promotor TITULAR. Atuação. Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA.

Sustentação Oral: Cristiano Chaves de Farias – Pelo Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido parcialmente procedente para: a) determinar ao Ministério Público do Estado da Bahia a realização de estudos para mapeamento das deficiências de prestação da atividade ministerial nas promotorias de Justiça que estão vagas, e notadamente as da entrância inicial, no prazo de quatro meses, findos os quais oferecerá a este Conselho as suas conclusões, com sugestões para melhor distribuição da força de trabalho entre capital e interior, de modo a melhor equacionar a relação membros/habitantes; b) sem prejuízo, recomendar desde logo ao Ministério Público do estado da Bahia que, considerando o quadro aqui delineado, b.i) priorize, nos concursos públicos que vier a realizar, bem como no que recentemente se encerrou, a ocupação dos cargos do interior, especialmente das comarcas de entrância inicial; e b.ii) não ofereça à remoção vagas que possam contribuir para o agravamento do quadro aqui constatado, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

11) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00266/2016-45

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Desconstituição de decisões. Autorização de ajuizamento de Ação Civil para decretação da perda do cargo contra membros do MP/ES. Colégio de Procuradores de Justiça. Procedimentos GAMPES nº 2015.0030.1104-05, nº 2015.0029.8107-95, nº 2015.0029.8106-82 e nº 2015.0029.8105-69. Inspeção CNMP nº 0.00.000.001007/2014-52.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, para desconstituir as decisões proferidas pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo nos procedimentos GAMPES n. 2015.0030.1104-05, 2015.0029.8107-95, 2015.0029.8106-82 e 2015.0029.8105-69, a fim de que sejam exaradas novas decisões com a exclusão do fundamento relativo à necessidade do trânsito em julgado das ações penais para a propositura das ações cíveis para a perda do cargo, pediu vista o Conselheiro Otavio Brito. Anteciparam seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra, Gustavo Rocha, Cláudio Portela, Valter Shuenquener, Antônio Duarte, Orlando Rochadel, Marcelo Ferra e Esdras Dantas. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

12) PROCEDIMENTO AVOCADO Nº 1.00557/2016-60

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

Advogado: Alexandre Iunes Machado – OAB/GO nº 17275

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Avocação. Autos do Procedimento Disciplinar Administrativo nº 2014.0051.5706. Decisão proferida na Avocação CNMP nº 0.00.000.000356/2016-19.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou procedente o presente feito para aplicar a penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias a membro do Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos do voto divergente do Conselheiro Walter Agra. Vencidos o Relator, o Presidente do CNMP e os Conselheiros Valter Shuenquener e Orlando Rochadel, que decidiam pela absolvição do processado, e, em parte, o Conselheiro Sérgio Ricardo, que julgava procedente o pedido para aplicar a penalidade de censura. Ainda, o Conselho, por maioria, decidiu pela expedição de Recomendação ao Ministério Público do Estado de Goiás, objetivando que o órgão ministerial amplie os meios de prova admitidos para fins de comprovação de deslocamento para outra localidade com pernoite, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Walter Agra e Antônio Duarte, que rejeitavam a proposta. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, que já havia antecipado o seu voto na 18ª Sessão Ordinária, no sentido de acompanhar o Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

13) PROCEDIMENTO AVOCADO Nº 1.00309/2016-74

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Avocação do Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/2015. Decisão proferida no PCA n.º 1.00296/2015-99.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a exceção de suspeição apresentada, em virtude da preclusão, nos termos do voto do Relator, que acolheu manifestação do Conselheiro Walter Agra. Não votaram na mencionada questão os Conselheiros exceptos, Fábio Stica e Orlando Rochadel. Ainda, por unanimidade, o Conselho rejeitou as preliminares de nulidade suscitadas e convalidou os atos instrutórios praticados na origem, nos termos do voto do Relator. No mérito, o Conselho, por unanimidade, julgou o feito procedente, nos termos do voto do Relator e, por maioria, decidiu pela aplicação da penalidade de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do voto divergente do Conselheiro Cláudio Portela, vencidos o Relator e o Conselheiro Valter Shuenquener que aplicavam a pena de suspensão por 15 (quinze) dias. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

14) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00100/2016-00

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Franklin Ourives Dias da Silva

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024

Assunto: Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia. Processo Administrativo Disciplinar nº 150754/2014. Pena de censura por infração ao dever funcional.

Deliberação: O Conselho, por maioria, acolheu questão de ordem suscitada pelo Conselheiro Fábio George, para que se abra vista à defesa a fim de que se manifeste quanto aos dois fatos remanescentes, quais sejam aqueles indicados nos itens 1 e 2 da terceira página da petição inicial, e que seja assinalado, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias, por aplicação do art. 114 do Regimento Interno do CNMP, renovando-se, ademais, a possibilidade de realização de sustentação oral na sessão plenária em cuja pauta o processo venha a ser reincluído. Vencidos o Relator, que julgava o feito improcedente, e os Conselheiros Walter Agra, Esdras Dantas, Valter Shuenquener e Cláudio Portela, que julgavam procedente o pedido, para aplicar a penalidade de censura para cada uma das condutas imputadas. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

15) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00056/2016-20

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Paraná



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Decisão exarada na RIEP n.º 1667/2014-33. Membros do Ministério Público do Estado do Paraná. 2ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca de Curitiba. Excesso de prazo em andamentos processuais.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o feito, decidindo pela absolvição de membros do Ministério Público do Estado do Paraná da acusação de descumprimento do dever de observância dos prazos dos serviços a seu encargo, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

16) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 1.00067/2015-38

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: José Arimateia Dantas Lacerda

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Assunto: Inércia. Excesso de Prazo. Atuação. Diversos Procedimentos. Poder Judiciário do Estado do Piauí. Ministério Público do Estado do Piauí. Força Tarefa Popular.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido para reconhecer a existência de excesso de prazo na atuação do Ministério Público nos processos n.ºs 0000233-41.2009.8.18.0022 e 00000101-74.2002.8.18.0039, que tramitam junto ao Poder Judiciário piauiense, e a prescrição da violação, em tese, dos deveres funcionais previstos no art. 82, III e VI, da LOMP/PI, nos termos do voto do Relator. Ainda, por unanimidade, determinou a instauração de correção extraordinária e de inspeção extraordinária nas Promotorias de Justiça de Buriti dos Lopes/PI e Barras/PI, bem como o encaminhamento de cópia dos presentes autos à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

17) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00415/2015-40

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Eder Pontes da Silva

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Assunto: Sustação dos efeitos da decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Anulação de Questões. Concurso Público para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Edital n.º 1 – MPE/ES/2010.

Decisão: Diante do empate na votação, o Conselho não conheceu o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator, conforme dispõe o art. 62, §2º, do RICNMP. Na ocasião, acompanharam o Relator os Conselheiros Walter Agra, Esdras Dantas, Leonardo Carvalho, Gustavo Rocha, Sérgio Ricardo e Valter Shuenquener e, acompanharam a divergência do Conselheiro Antônio Duarte, no sentido de julgar procedente o pedido e declarar a nulidade da decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo proferida nos autos do procedimento MP n.º 39913/2012, os Conselheiros Fábio George, Fábio Stica, Marcelo



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ferra, Orlando Rochadel, Cláudio Portela e o Presidente. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

18) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00175/2016-09

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá

Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. Adequação dos cargos de Assessor Auxiliar de Procurador, Oficial de Gabinete e Secretária de Procurador. Prescrições do art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal. Item 21.1.31 do relatório conclusivo da Inspeção.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para determinar que o Ministério Público do Estado do Amapá: a) promova, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a exoneração de todos os servidores comissionados da estrutura de pessoal dos gabinetes dos Procuradores de Justiça, à exceção dos que exerçam o cargo de Assessor de Procurador de Justiça, em virtude da inadequação dos demais cargos aos preceitos constitucionais do artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal; b) proceda, a partir de sua competência de iniciativa legislativa, à adequação das normas locais que tratam dos cargos em comissão de sua estrutura de pessoal às diretrizes constitucionais e à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal quanto à matéria, para que tais cargos possuam as suas atribuições discriminadas em lei, bem como para que se destinem tão somente ao exercício de atribuições de chefia, direção ou assessoramento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

19) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00343/2015-30

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Maurides Rodrigues Nascimento

Advogado: Johann Homonnai Junior – OAB/DF n.º 42500

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Ministério Público do Trabalho. Atuação indevida de membros do Parquet. Programa de Banimento do Amianto. Extração de amianto crisolato.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator, ficando ressalvado o entendimento do Conselheiro Leonardo Carvalho no sentido de que o Ministério Público observe a pluralidade de interpretações sobre os temas discutidos, ressaltando, também, a necessidade do CNMP deliberar sobre a regulamentação de prestação de contas dos recursos utilizados pelos Termos de Ajustamento de Conduta, manifestação à qual aderiram os Conselheiros Esdras Dantas e Walter Agra. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros e o Conselheiro Gustavo Rocha.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

20) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00671/2016-63

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: José Raimundo Pinheiro de Freitas

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Determinação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará. Deferimento de inscrição do Requerente. Editais nº 033/2016-CSMP e 034/2016-CSMP. Substituições de Procuradores de Justiça.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou o pedido procedente para invalidar o ato de cancelamento dos editais números 033 e 034/2016, que correspondem às vagas subsistentes, restabelecendo os efeitos daqueles, para determinar que, em caso de substituição de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, afastados por período superior a 30 (trinta) dias, a referida substituição se faça exclusivamente por Promotores de Justiça da última entrância, por força do que dispõe o art. 177 da Lei Complementar nº 72/2008 c/c o art. 15, V da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Orlando Rochadel, Fábio George, Antônio Duarte, Fábio Stica, Marcelo Ferra e o Presidente, que julgavam o pedido improcedente. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

21) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00646/2016-06

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: João Felipe Sousa Vieira

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Concurso Público. Analista Técnico Judiciário. Nomeação. Irregularidades. Preterição de candidato portador de deficiência visual. Descumprimento de percentual de reserva mínima de vagas. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Rocha e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

22) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00360/2016-59

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Desconstituição de decisões nos autos do Procedimento Administrativo nº 08190.041530/04-18, que prorrogaram prazo para entrega de tese de doutorado de membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido parcialmente procedente para determinar a membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios o cumprimento do disposto no inciso VII do art. 10 da Resolução CSMPDFT nº. 71/2006, impreterivelmente até dezembro de 2016, sob pena de caracterizar a hipótese do parágrafo único do artigo 7º da citada



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resolução, com a consequente devolução de todos os valores recebidos a título de vencimentos e vantagens durante todos os períodos de afastamento, atualizados monetariamente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros e o Conselheiro Gustavo Rocha.

23) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00452/2015-67 (Apenso: Processo nº 1.00086/2016-63)

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Raulino Maracaja Coutinho Filho

Advogado: Adair Borges Coutinho Neto – OAB/PB nº 12.441

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Objeto: Ilegalidade. Portaria nº 829/2015. Ameaça do desfazimento da unidade familiar. Lotação provisória do requerente na PTM de Campina Grande/PB. Procuradoria Geral do Trabalho.

Decisão: O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar de falta de interesse pela perda superveniente de objeto e, no mérito, julgou o pedido parcialmente procedente, para cassar a liminar anteriormente concedida, reconhecer a legalidade da Portaria PGR/MPU nº 34/2016 e modular os seus efeitos em relação ao requerente, autorizando sua permanência no Ofício onde se encontra provisoriamente até que seja concretizado o próximo processo de remoção no âmbito do Ministério Público do Trabalho, sem que a atual lotação provisória constitua óbice à inscrição no certame de remoção, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Walter Agra, Esdras Dantas, Leonardo Carvalho e Otavio Brito, que julgavam o pedido procedente para: a) reconhecer a ilegalidade da aplicação da Portaria PGT nº 829/2015 ao presente caso, afastando a ameaça de desfazimento da unidade familiar do requerente, confirmando o direito de manutenção de sua lotação provisória na PTM de Campina Grande/PB, pelo período de 2 (dois) anos, a contar da presente data; b) permitir a participação do requerente nos próximos concursos de remoção, fazendo opção por lotação em Campina Grande/PB ou por quaisquer outras cidades mais próximas a Campina Grande/PB, sem que tal opção seja interpretada como renúncia à lotação provisória ou à unidade familiar. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, que já havia antecipado o seu voto, acompanhando o Relator, na 13ª Sessão Ordinária de 2016, e o Conselheiro Gustavo Rocha.

24) PROPOSIÇÃO Nº 1.00452/2016-57

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação que dispõe sobre a atuação do Ministério Público no acompanhamento à substituição dos lixões pelos aterros sanitários, em cumprimento ao disposto no art. 54, da Lei nº 12.305/2010.

Decisão: O Conselho, por unanimidade aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, e o Conselheiro Gustavo Rocha.